

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CREDENCIAMENTO N.º 18 2017 FMS

O Fundo Municipal de Saúde informa que o prazo para credenciamento de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRIVADAS OU PÚBLICAS, LUCRATIVAS OU NÃO, PARA A EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DE TRATAMENTO E ACOLHIMENTO/ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS DE LONGA PERMANÊNCIA QUE NECESSITAM DE CUIDADOS, DE AMBOS OS SEXOS foi prorrogado até **04/10/2019**.

A entrega do envelope contendo os documentos de Habilitação e o termo de aceitação dos preços deverá ser feita durante o período de vigência (até 04/10/2019).

Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br, e telefone (47) 3382-3655.

Timbó, 02 de outubro de 2018
DEISE ADRIANA NICHOLLETTI MENDES
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 18/2017 FMS

O Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n.º 11.422.955/0001-53, representado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, Sra. Deise Aparecida Nicholletti Mendes, e localizado na Rua Aracaju, n.º 60, Centro, Timbó/SC, torna público que se encontra aberto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRIVADAS OU PÚBLICAS, LUCRATIVAS OU NÃO, PARA A EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DE TRATAMENTO E ACOLHIMENTO/ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS DE LONGA PERMANÊNCIA QUE NECESSITAM DE CUIDADOS, DE AMBOS OS SEXOS**, conforme relação de procedimentos listada no Anexo I.

A Instituição deve possuir toda a sua metodologia de atendimento e técnica em consonância com a Política Nacional de Saúde Mental regulamentada pela Lei n.º 10.216/2001 que estabelece novos critérios e paradigmas à proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais redirecionando a novo modelo assistencial em saúde mental.

O serviço deverá ser cumprido em plena e total conformidade com a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e pelas especificações e condições abaixo.

Os envelopes deverão ser protocolados* e entregues na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC durante o período de vigência do credenciamento:

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Central de Protocolo – SALA 04*

** Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo, que será fornecido pela Central de Protocolo do Município.*

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3382.3655 - ramal 2038;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

1 - OBJETO

1.1 - Constitui-se como objeto do presente edital, credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento de tratamento de pessoas com transtornos mentais de longa permanência que necessitam de cuidados, de ambos os sexos, tudo conforme este edital e seus anexos.

1.2 - A Credenciada não pode subempreitar, ceder ou sublocar o item/serviço que restou vencedora, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuênciam por escrito da Administração, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Credenciada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

1.3 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2 - FONTE DE RECURSO

2.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta dos seguintes recursos:

Dotação Utilizada	
Código	Dotação
2017	
231	Referência
15	Fundo Municipal de Saude
2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2164	Manutenção das Atividades do Mac
333903999000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1020000	Receitas de Impostos - Saúde

3 - PARTICIPAÇÃO

3.1 - Serão admitidos a participar deste Credenciamento somente as pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, vedada subcontratação da execução dos serviços objetos do Credenciamento e que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços conforme os requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pelo Município.

3.1.1 - Somente será permitida a participação de empresas localizadas em raio não superior a 200km (duzentos) quilômetros do município de Timbó, objetivando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários dos acolhidos.

3.2 - É vedada a participação de empresas em plano especial de recuperação judicial (artigo 71 da lei nº 11.101/2005) ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação, os proponentes que se enquadrem em alguma das exclusões previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios.

3.5 - A participação neste certame, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES/FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1 - Os interessados deverão protocolar envelope com os documentos conforme orientação constante no preâmbulo deste edital e mediante **Requerimento para Credenciamento**, conforme modelo (Anexo II) acompanhado dos documentos exigidos.

4.2 - A **efetivação do credenciamento** dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 5.

4.3 - Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5 - DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, e protocolados na Central de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, com a seguinte identificação externa:

*Central de Licitações de Timbó
Fundo Municipal de Saúde - FMS
CREDENCIAMENTO nº 18/2017
Envelope - HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO
Abertura: (dia, mês, ano e horário)
Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)*

5.2 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por servidor municipal da Central de Licitações.

5.2.1 - Quanto às autenticações:

- a) Para a autenticação na Central de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias.
- b) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

5.3 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

5.3.1 - *Quanto à habilitação jurídica:*

- a) A Instituição deve estar legalmente constituída e apresentar: Estatuto registrado, Registro de entidade social, Regimento Interno.
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

5.3.2 - *Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:*

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. *

e.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:

- ✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
 - ✓ Telefone: (47) 3382.3655 - **ramal 2066 - Setor de Tributos**;
 - ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: www.timbo.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).
- * A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

5.3.2.1 - Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, especialmente a definida no artigo 7º.

5.3.3 - Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.3.4 - Quanto às declarações obrigatórias:

5.3.4.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante, onde ateste, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital;
- f) Que cumpre os requisitos de habilitação.

5.3.4.2 - Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e valores definidos no presente edital e que realizará todos os procedimentos a que se propõe, com no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome da entidade proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual, e-mail;
- b) Descrição do serviço em conformidade com o Anexo I;
- c) No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente processo;
- d) Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF), dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente).

5.3.5 - Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do prestador, informando: nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente;
- b) Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;
- c) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original ou se preferir, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

5.4 - A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, especialmente as determinações constantes da Lei n.º 10.216/2001, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

6 - ABERTURA E JULGAMENTO

6.1 - A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se aos seguintes procedimentos:

6.1.1 - Os envelopes serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, sendo todas as folhas constantes do mesmo, rubricadas pelos membros.

6.1.2 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada pela Comissão Permanente de Licitações como **habilitada** para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

6.1.2.1 - Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 8 (oito) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

6.1.2.2 - A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

6.2 - Das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão, que será encaminhada, via e-mail, à proponente, bem como publicado em Diário Oficial do Município.

6.2.1 - As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo licitatório serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios, no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocadas as licitantes à apresentação de recurso ou demais manifestações cabíveis.

7 - RECURSOS

7.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.^º 8.666/1993 e alterações.

7.2 - Havendo intenção de recorrer, terá a proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, contados do efetivo comunicado de julgamento da documentação.

7.3 - Os recursos deverão ser protocolados em prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.^º 700 – Centro – CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente indicado no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriamente na identificação do envelope (devidamente lacrado) o “número do credenciamento”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

7.4 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.^º 9.800/1999.**

7.5 - Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte do Fundo Municipal de Saúde dar-se-á pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

8 - CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente pela Comissão de Licitações que conduziu o julgamento.

8.1.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

8.2 - Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

9 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

9.1 - A Pessoa Jurídica credenciada deverá considerar que os usuários serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município, tratando-se exclusivamente de pessoas residentes no Município de Timbó.

9.2 - Os pacientes realizarão livre escolha entre as empresas credenciadas. Nos casos em que os pacientes não portem condições de escolha, a definição fica a critério da unidade familiar/ responsável. Na falta de unidade familiar/responsável, realizar-se-á o sistema de rodízio entre as entidades credenciadas.

9.3 - A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município conforme a necessidade dos usuários.

9.4 - Os serviços serão executados por cota inicial, formada de **01 (uma)** vaga para atendimento inicial e contínuo, acrescida de mais vagas conforme a demanda assim o exigir.

9.5 - DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

9.5.1 - Definição e detalhamento da execução/fornecimento de tratamento de pessoas com transtornos mentais de longa permanência que necessitem de cuidados, de ambos os sexos.

9.5.5.1 - Das condições a serem observadas:

9.5.5.1.1 - Responsabilizar para encaminhamento do paciente para acompanhamento com equipe multidisciplinar (Médico psiquiatra, psicólogo, assistente social, médico clínico, enfermeiro) para atendimento 24 horas caracterizando-se como residência terapêutica.

9.5.5.1.2 - Oferecer atendimento de grupo e individual semanal aos pacientes.

9.5.5.1.3 - Garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto ao fornecimento, administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

9.5.5.1.4 - Garantir registro, no mínimo semanal, das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento.

9.5.5.1.5 - A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial ou administrativamente pelo ente credenciante pressupondo-se a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente.

9.5.5.1.6 - Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares e à Rede de Saúde do município.

9.5.5.1.7 - A Credenciada ficará responsável pela guarda dos documentos seja ele físico ou eletrônico, em relação aos dados do paciente e exames prestados.

9.5.5.1.8 - Todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciárias serão exclusivamente de responsabilidade da clínica Credenciada nos termos das respectivas legislações regentes.

9.5.5.1.9 - Fica expressamente vedado ao contratado a terceirização de seus serviços ou qualquer outra modalidade de subcontratado.

9.5.5.2 - Da infraestrutura mínima necessária:

9.5.5.2.1 - A Instituição deve atender aos requisitos de infraestrutura física previstos em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas atendendo inclusive às seguintes exigências específicas:

- a) Hospedagem com quartos mobiliados, cama hospitalar quando necessário;
- b) Sala de atividades;
- c) Lavanderia;
- d) Refeitório;
- e) Refeições com alimentação balanceada;
- f) Acessibilidade;
- g) Rampas e Escadas - devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização;
- h) Ambiente com condições de higiene e limpeza adequadas.

9.5.5.3 - Da necessidade de internação hospitalar:

9.5.5.3.1 - Em caso de internação hospitalar, a Credenciada deverá notificar com brevidade a Secretaria de Saúde e Assistência Social de Timbó.

9.5.5.3.2 - A Secretaria de Saúde e Assistência Social de Timbó definirá em que estabelecimento hospitalar o paciente deve ser internado: Hospital Municipal filiado à Credenciante ou diverso. No primeiro caso, o transporte deverá ser provido pela Credenciante.

9.5.5.3.3 - A Secretaria de Saúde e Assistência Social de Timbó indicará o acompanhante para o paciente, preferencialmente familiar/responsável, e nos casos de impossibilidade, cuidador profissionalmente habilitado remunerado pela Credenciante, que acompanhará em tempo integral o paciente no ambiente hospitalar.

9.5.5.4 - Da necessidade de medicação e tratamento ambulatorial:

9.5.5.4.1 - Em caso de necessidade de medicamentos, alimentação especial pertinente à doença, fraldas provenientes de enfermidade clínica, estes serão custeadas pela Credenciante.

9.5.5.4.2 - Outras necessidades dos pacientes, ditas rotineiras e pertinentes à internação, que possam surgir no período do acolhimento, deverão ser supridas e custeadas pela credenciada.

9.5.5.4.3 - Em caso de necessidade de medicação emergencial, a Credenciante deverá fornecê-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, sob pena de ser adquirida pela Credenciada às custas da Credenciante, com prazo de reembolso de 10 (dez) dias consecutivos contados do recebimento dos comprovantes. Nos casos em que não for possível aguardar as mencionadas 24 (vinte e quatro) horas, a Credenciada ministrará o medicamento de pronto, com posterior sistema de reembolso aqui definido.

9.5.5.4.4 - Para o reembolso das despesas emergenciais não supridas pela Credenciante, a Credenciada deverá encaminhar cupom fiscal emitido em nome do paciente ou da Credenciada, com cópia do receituário médico e demais documentos necessários, sob pena de não ser efetivamente reembolsada, em até 30 (trinta) dias consecutivos.

9.5.5.4.5 - Caso o paciente necessite realizar atividades externas de saúde, a Credenciada deverá transportá-lo em veículos e condições adequadas, responsabilizando-se pelo paciente.

9.6 - PAGAMENTO

9.6.1 - O Município promoverá o pagamento por paciente/usuário internado/acolhido, de forma mensal.

9.6.2 - Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA ou por outro que venha a substituí-lo. A data base para concessão de reajuste é a data de assinatura do Termo de Credenciamento.

9.6.3 - Nos casos em que o período de internação não corresponda a 30 (trinta) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período de internação.

9.6.4 - A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

9.6.5 - A credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Timbó, relatório dos serviços prestados até o último dia útil de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento, conforme modelo abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário Mensal (R\$)
1			Serviço de acolhimento/atendimento psiquiátrico de pessoas com deficiência física e/ou mental.	

9.6.6 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.

10 - ASSINATURA CONTRATUAL

10.1 - O Município de Timbó disporá do prazo de 05 (cinco) dias para convocar a credenciada a assinar o contrato de credenciamento, contados a partir da data de homologação do processo licitatório.

10.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicados pela empresa nos documentos apresentados, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

10.2 - Após convocada, a credenciada disporá do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para comparecer à assinatura do contrato.

10.2.1 - A credenciada deverá, obrigatoriamente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, não sendo permitido o envio do contrato por correio ou por qualquer outro meio. A inobservância desta determinação caracteriza o descumprimento total da

obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 em especial o artigo 81.

10.3 - O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993, edital e preceitos do direito público.

10.4 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Fundo Municipal de Saúde a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.5 - A credenciada é exclusivamente responsável pela qualidade do serviço e materiais executados direta e indiretamente para consecução do objeto contratado, devendo promover toda e qualquer readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do serviço contratado.

10.6 - O edital, contratos e anexos são complementares entre si de forma que qualquer especificação, obrigação, condição ou responsabilidade constante em um ou omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

11 - PENALIDADES

11.1 - Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, a credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo município;
- c) Descredenciamento, com rescisão do contrato.
- d) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total da ordem de serviço por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;
- e) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;
- f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Timbó.

11.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

12 - OBRIGAÇÕES

12.1 - DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Aplicar penalidades às credenciadas, quando for o caso;
- b) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
- d) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

12.2 - DA CREDENCIADA:

- a) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas no Edital e demais anexos;
- b) Preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando ambiente de respeito e dignidade;
- c) Propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;
- d) Promover ambiência acolhedora;
- e) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos pacientes;
- f) Promover condições de lazer para os pacientes tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- g) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;
- h) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização/avaliação;
- i) A Instituição deve atender aos requisitos de infraestrutura física previstos em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- j) Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção, segundo o estabelecido na Lei Federal n.º 10.098/2000;
- k) Adotar rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes;
- l) As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações;
- m) Possuir dormitórios separados por sexos;
- n) Possuir sala para atividades de apoio individual e sócio familiar;

- o) A equipe de saúde responsável pelos residentes deverá notificar à vigilância epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória conforme o estabelecido no Decreto nº. 49.974-A - de 21 de janeiro de 1961, Portaria Nº 1.943, de 18 de outubro de 2001, suas atualizações, ou outra que venha a substitui-la;
- p) Notificar a Credenciante imediatamente, a ocorrência dos seguintes eventos: queda com lesão e tentativa de suicídio;
- q) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- r) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- s) Os contratos de acolhimento serão realizados de forma individual, por acolhimento, diante da necessidade da Administração;
- t) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
- u) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

13.2 - O Município poderá vistoriar e avaliar a execução dos serviços contratados, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais, comunicar a Credenciada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, assinalando prazo para que a regularize, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas.

13.2.1 - Na ocorrência da situação acima, a Credenciante comunicará com antecedência a vistoria.

13.3 - Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento.

13.4 - O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

13.5 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

13.6 - Constitui Autoridade Competente para em última instância administrativa analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, a Secretaria de Saúde e Assistência Social (§ 1º, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012).

13.7 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.9 - Faz parte integrante do Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- c) ANEXO III - Modelo de Declarações Obrigatórias;
- d) ANEXO IV - Declaração de aceite das condições de preço;
- e) ANEXO V - Minuta Contratual.

Timbó/SC, 04 de outubro de 2017

DEISE APARECIDA NICHOLLETTI MENDES
Secretaria de Saúde e Assistência Social

ANEXO I

RELAÇÃO DE ACOLHIMENTOS – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL* (R\$)
1	Acolhimento/atendimento de pessoas com deficiência física e/ou mental	5.375,00

TERMO DE REFERÊNCIA*

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

O presente Edital de Credenciamento tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento de tratamento de pessoas com transtornos mentais de longa permanência que necessitam de cuidados, de ambos os sexos.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

Tal Credenciamento tem como finalidade satisfazer as exigências perpetradas pela nova Política Nacional de Saúde Mental introduzida no Brasil através da Lei nº 10.216/2001 a qual estabeleceu novos critérios e paradigmas à proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais à qual redireciona a um novo modelo assistencial em saúde mental.

Visa em última análise assegurar direitos de toda ordem às pessoas em sofrimento mental através desenvolvimento de projetos com vistas aos investimentos efetivos no atendimento de pacientes acometidos por transtornos mentais. A atenção psicossocial realizada pelo CAPS tem representado um grande avanço no tratamento deste público, porém, por vezes, faz-se necessário realizar internações com a finalidade de estabilizar o quadro clínico do paciente, bem como atender a situação de negligência ou abandono familiar em que se encontram e as internações por demandas judiciais e as vagas públicas nem sempre estão disponíveis.

Atualmente, no município de Timbó, existe atendimento ambulatorial nos CAPS I. O funcionamento destes serviços é de segunda à sexta, das 08h às 17h. Nesse sentido deverão ser credenciadas clínicas que atendam todos os grupos descritos acima, e também clínicas com atendimento especializado, ou seja, que atendem o público adulto, ou adolescente, com tratamento para pessoas com transtornos mentais, e clínicas que atendam ambos os sexos, ou não.

3 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve estar legalmente constituída e apresentar: Estatuto registrado.
2. Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e valores definidos no presente edital e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
4. Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);

5. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente;
6. Certidões Negativas da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e Falência;
7. Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;
8. Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

4 - DA FORMA DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES:

A Pessoa Jurídica credenciada deverá considerar que os usuários serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município, tratando-se exclusivamente de pessoas residentes no Município de Timbó.

Os pacientes realizarão livre escolha entre as empresas credenciadas. Nos casos em que os pacientes não portem condições de escolha, a definição fica a critério da unidade familiar/ responsável. Na falta de unidade familiar/responsável, realizar-se-á o sistema de rodízio entre as entidades credenciadas.

A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município conforme a necessidade dos usuários.

Os serviços serão executados por cota inicial, formada de **01 (uma)** vaga para atendimento inicial e contínuo, acrescida de mais vagas conforme a demanda assim o exigir.

5 – DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CLÍNICA CREDENCIADA:

- a) Responsabilizar para encaminhamento do paciente para acompanhamento com equipe multidisciplinar (Médico psiquiatra, psicólogo, assistente social, médico clínico, enfermeiro) para atendimento 24 horas caracterizando-se como residência terapêutica;
- b) Oferecer atendimento de grupo e individual semanal aos pacientes;
- c) Garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto ao fornecimento, administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;
- d) Garantir de registro no mínimo semanal das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento;
- e) A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial ou administrativamente pelo ente credenciante pressupondo-se a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente;
- f) Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares e a Rede de Saúde do município;
- g) A contratada ficará responsável pela guarda dos documentos seja ele físico ou eletrônico, em relação aos dados do paciente e exames prestados;
- h) Todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciárias serão exclusivamente de responsabilidade da clínica Contratado nos termos das respectivas legislações regentes;
- ii) Fica expressamente vedado ao contratado a terceirização de seus serviços ou qualquer outra modalidade de subcontratado.

c. DA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA:

A Instituição deve atender aos requisitos de infra-estrutura física previstos em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas atendendo inclusive as seguintes exigências específicas:

- a) Hospedagem com quartos mobiliados, cama hospitalar quando necessário;
- b) Sala de atividades;
- c) Lavanderia;
- d) Refeitório;
- e) Refeições com alimentação balanceada;
- f) Acessibilidade;
- g) Rampas e Escadas - devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização;
- h) Ambiente com condições de higiene e limpeza adequadas.

d. DA NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR:

Em caso de internação hospitalar, a CONTRATADA deverá notificar com brevidade a Secretaria de Saúde e Assistência Social de Timbó.

A Secretaria de Saúde e Assistência Social de Timbó definirá em que estabelecimento hospitalar o paciente deve ser internado: Hospital Municipal filiado a CONTRATANTE ou diverso. No primeiro caso, o transporte deverá ser provido pelo CONTRATANTE.

A Secretaria de Saúde e Assistência Social de Timbó indicará o acompanhante para o paciente. Referido acompanhante será preferencialmente familiar/responsável, e nos casos de impossibilidade, cuidador profissionalmente habilitado remunerado pela CONTRATANTE, que acompanhará em tempo integral o paciente no ambiente hospitalar.

e. DA NECESSIDADE DE MEDICAÇÃO E TRATAMENTO AMBULATORIAL:

Em caso de necessidade de medicamentos, alimentação especial pertinente à doença, fraldas provenientes de enfermidade clínica, estes serão custeadas pela CONTRATANTE.

Outras necessidades dos pacientes, ditas rotineiras e pertinentes à internação, que vierem a surgir no período do acolhimento, deverão ser supridas e custeadas pela CONTRATADA.

Em caso de necessidade de medicação emergencial, a CONTRATANTE deverá fornecê-la no prazo de 24 horas contados da solicitação, sob pena de ser adquirida pela CONTRATADA a custo da CONTRATANTE, com prazo de reembolso de 10 (dez) dias contados do recebimento dos comprovantes. Nos casos em que não se possa aguardar as mencionadas 24 horas, a CONTRATADA ministrará o medicamento de pronto, com posterior sistema de reembolso aqui definido.

Para o reembolso das despesas emergenciais não supridas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá encaminhar Cupom fiscal emitido em nome do paciente ou da

CONTRATADA, com cópia do receituário médico e demais documentos necessários, sob pena de não ser efetivamente reembolsado, em até 30 (trinta) dias.

Caso o paciente necessite realizar atividades externas de saúde, a CONTRATADA deverá transportá-lo em veículos e condições adequadas, e por ele continuará responsável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PERTINENTES:

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Aplicar penalidades às credenciadas, quando for o caso;
- b) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
- d) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

DA CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas no Edital ___, neste e demais Anexos;
- b) Preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- c) Propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;
- d) Promover ambiência acolhedora;
- e) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos pacientes;
- f) Promover condições de lazer para os pacientes tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- g) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;
- h) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação;
- i) A Instituição deve atender aos requisitos de infra-estrutura física previstos em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- j) Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00;
- k) Adotar de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes;
- l) As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.
- m) Possuir Dormitórios separados por sexos;
- n) Possuir Sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar;
- o) A equipe de saúde responsável pelos residentes deverá notificar à vigilância epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória conforme o estabelecido no Decreto nº. 49.974-A - de 21 de janeiro de 1961, Portaria Nº 1.943, de 18 de outubro de 2001, suas atualizações, ou outra que venha a substituí-la;
- p) Notificar imediatamente a contratante, a ocorrência dos seguintes eventos: Queda com lesão e Tentativa de suicídio;

- q) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- r) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- t) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
- u) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

O Município promoverá o pagamento por paciente/usuário internado/acolhido, de forma mensal.

Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA ou por outro que venha a substituí-lo. A data base para concessão de reajuste é a data de assinatura do Termo de Credenciamento.

Nos casos em que o período de internação não corresponda a 30 (trinta) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período de internação.

A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Timbó, relatório dos serviços prestados até o último dia útil de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

É o modelo para o relatório dos serviços prestados:

Item	Qtd	Und	Descrição		Valor Unitário Mensal (R\$)
1			Serviço de acolhimento/ atendimento psiquiátrico de pessoas com deficiência física e/ou mental.		

OBSERVAÇÕES FINAIS:

A CONTRATADA deve estar localizada até no máximo 200 (Duzentos) Km do Município de Timbó, com intuito de facilitar a manutenção de vínculos familiares e comunitários do paciente.

O Município poderá vistoriar e avaliar a execução dos serviços contratados, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais, comunicar à CONTRATADA imediatamente e por escrito toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas. A CONTRATANTE avisará com antecedência essa vistoria.

Deise Adriana Nicholletti Mendes
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

* Termo de Referência transcrto na íntegra

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Fundo Municipal de Saúde

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRIVADAS OU PÚBLICAS, LUCRATIVAS OU NÃO, PARA A EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DE TRATAMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS DE LONGA PERMANÊNCIA QUE NECESSITAM DE CUIDADOS, DE AMBOS OS SEXOS**, nos termos do Processo Licitatório nº. 20/2017 - FMS.

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador
(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na
condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer
natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital.
- f) Que cumpre os requisitos de habilitação.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DE PREÇO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRIVADAS OU PÚBLICAS, LUCRATIVAS OU NÃO, PARA A EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DE TRATAMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS DE LONGA PERMANÊNCIA QUE NECESSITAM DE CUIDADOS, DE AMBOS OS SEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO 00/2017 FMS

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), Inscrição Estadual n.º (xxxx) sediada (Endereço Completo), telefone (xxxx), e-mail (xxxx) representada por (qualificação completa), DECLARO que concordo em EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DE TRATAMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS DE LONGA PERMANÊNCIA QUE NECESSITAM DE CUIDADOS, DE AMBOS OS SEXOS constantes no referido edital de Credenciamento, pelos preços estipulados pelo município de Timbó - SC, conforme tabela abaixo:

ITEM	 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)
1	Acolhimento/atendimento de pessoas com deficiência física e/ou mental	5.375,00

No preço proposto estão incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente processo.

Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2017/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PARA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DE TRATAMENTO E ACOLHIMENTO/ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS DE LONGA PERMANÊNCIA QUE NECESSITAM DE CUIDADOS, DE AMBOS OS SEXOS DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES A MATÉRIA E EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2017.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, cidade de Timbó/SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 11.422.955/0001-53, representado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, a Sra. Deise A. N. Mendes, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº. ___, bairro _____, cidade de _____/___, representada por _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CPF nº. _____ e RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. ___, bairro _____, cidade de _____/___, abaixo denominada **CREDENCIADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº. ____/2017 – FMS, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Pelo presente instrumento fica a empresa _____ **CREDENCIADA** para a plena e total execução dos serviços execução/fornecimento dos serviços sócio assistenciais de tratamento e acolhimento/atendimento de pessoas com transtornos mentais de longa permanência que necessitam de cuidados, de ambos os sexos, de acordo com a planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens abaixo, tudo de conformidade com o edital de credenciamento nº. ____/2017 – FMS, anexos e o presente instrumento.

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário Mensal (R\$)
1			Serviço de acolhimento/ atendimento psiquiátrico de pessoas com deficiência física e/ou mental.	

Os referidos procedimentos/atendimentos serão prestados pela **CREDENCIADA** diretamente aos pacientes, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, tudo em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº ____/2017 - FMS, anexos e do presente contrato.

O objeto se dará através de Contrato de Credenciamento por acolhimento em caráter individual e os serviços abrangerão todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive os oriundos das Unidades de Saúde; a população em geral atendida através do SUS e demais relativos ao Sistema Público de Saúde e outros, tudo em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº ____/2017 - FMS, anexos e do presente contrato.

O objeto deverá estar à disposição sempre que necessário (horário normal de atendimento e demais estabelecidos pelo MUNICÍPIO), cumprindo obrigatoriamente com todas as formas, condições, observações, descrições, horários, especificações, preços/valores para atendimento e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. ____/2017 – FMS, anexos e no presente instrumento e aquelas apresentadas pelo MUNICÍPIO.

O objeto abrange a execução, pela **CREDENCIADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos e materiais necessários, conforme o Edital de Credenciamento nº. ____/2017 – FMS, anexos e deste instrumento, sem prejuízo das demais formas, condições e exigências estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº. ____/2017 – FMS e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente e válido para todos os fins.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES

O objeto será totalmente executado, sem restrições, pela **CREDENCIADA**, obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado e regularmente inscrito na entidade profissional competente, cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº. ____/2017 - FMS, anexos e no presente instrumento.

A **CREDENCIADA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, demais autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

A execução do objeto cumprirá com as condições, obrigações, necessidades, especificações e formas estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

A execução dar-se-á junto à sede da **CREDENCIADA**, mediante apresentação pelo paciente do documento/autorização emitida pelo MUNICÍPIO, observadas as demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. ____/2017 – FMS (em especial o item 9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO abaixo) e anexos.

9 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

9.1 - A Pessoa Jurídica credenciada deverá considerar que os usuários serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município, tratando-se exclusivamente de pessoas residentes no Município de Timbó.

9.2 - Os pacientes realizarão livre escolha entre as empresas credenciadas. Nos casos em que os pacientes não portem condições de escolha, a definição fica a critério da unidade familiar/ responsável. Na falta de unidade familiar/responsável, realizar-se-á o sistema de rodízio entre as entidades credenciadas.

9.3 - A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município conforme a necessidade dos usuários.

9.4 - Os serviços serão executados por cota inicial, formada de 01 (uma) vaga para atendimento inicial e contínuo, acrescida de mais vagas conforme a demanda assim o exigir.

9.5 - DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

9.5.1 - Definição e detalhamento da execução/fornecimento de tratamento de pessoas com transtornos mentais de longa permanência que necessitem de cuidados, de ambos os sexos.

9.5.5.1 - Das condições a serem observadas:

9.5.5.1.1 - Responsabilizar para encaminhamento do paciente para acompanhamento com equipe multidisciplinar (Médico psiquiatra, psicólogo, assistente social, médico clínico, enfermeiro) para atendimento 24 horas caracterizando-se como residência terapêutica.

9.5.5.1.2 - Oferecer atendimento de grupo e individual semanal aos pacientes.

9.5.5.1.3 - Garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto ao fornecimento, administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

9.5.5.1.4 - Garantir registro, no mínimo semanal, das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento.

9.5.5.1.5 - A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial ou administrativamente pelo ente credenciante pressupondo-se a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente.

9.5.5.1.6 - Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares e à Rede de Saúde do município.

9.5.5.1.7 - A Credenciada ficará responsável pela guarda dos documentos seja ele físico ou eletrônico, em relação aos dados do paciente e exames prestados.

9.5.5.1.8 - Todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciárias serão exclusivamente de responsabilidade da clínica Credenciada nos termos das respectivas legislações regentes.

9.5.5.1.9 - Fica expressamente vedado ao contratado a terceirização de seus serviços ou qualquer outra modalidade de subcontratado.

9.5.5.2 - Da infraestrutura mínima necessária:

9.5.5.2.1 - A Instituição deve atender aos requisitos de infraestrutura física previstos em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas atendendo inclusive às seguintes exigências específicas:

- a) Hospedagem com quartos mobiliados, cama hospitalar quando necessário;
- b) Sala de atividades;
- c) Lavanderia;
- d) Refeitório;
- e) Refeições com alimentação balanceada;
- f) Acessibilidade;
- g) Rampas e Escadas - devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização;
- h) Ambiente com condições de higiene e limpeza adequadas.

9.5.5.3 - Da necessidade de internação hospitalar:

9.5.5.3.1 - Em caso de internação hospitalar, a Credenciada deverá notificar com brevidade a Secretaria de Saúde e Assistência Social de Timbó.

9.5.5.3.2 - A Secretaria de Saúde e Assistência Social de Timbó definirá em que estabelecimento hospitalar o paciente deve ser internado: Hospital Municipal filiado à Credenciante ou diverso. No primeiro caso, o transporte deverá ser provido pela Credenciante.

9.5.5.3.3 - A Secretaria de Saúde e Assistência Social de Timbó indicará o acompanhante para o paciente, preferencialmente familiar/responsável, e nos casos de impossibilidade, cuidador profissionalmente habilitado remunerado pela Credenciante, que acompanhará em tempo integral o paciente no ambiente hospitalar.

9.5.5.4 - Da necessidade de medicação e tratamento ambulatorial:

9.5.5.4.1 - Em caso de necessidade de medicamentos, alimentação especial pertinente à doença, fraldas provenientes de enfermidade clínica, estes serão custeadas pela Credenciante.

9.5.5.4.2 - Outras necessidades dos pacientes, ditas rotineiras e pertinentes à internação, que possam surgir no período do acolhimento, deverão ser supridas e custeadas pela credenciada.

9.5.5.4.3 - Em caso de necessidade de medicação emergencial, a Credenciante deverá fornecê-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, sob pena de ser adquirida pela Credenciada às custas da Credenciante, com prazo de reembolso de 10 (dez) dias consecutivos contados do recebimento dos comprovantes. Nos casos em que não for possível aguardar as mencionadas 24 (vinte e quatro) horas, a Credenciada ministrará o medicamento de pronto, com posterior sistema de reembolso aqui definido.

9.5.5.4.4 - Para o reembolso das despesas emergenciais não supridas pela Credenciante, a Credenciada deverá encaminhar cupom fiscal emitido em nome do paciente ou da Credenciada, com cópia do receituário médico e demais documentos necessários, sob pena de não ser efetivamente reembolsada, em até 30 (trinta) dias consecutivos.

9.5.5.4.5 - Caso o paciente necessite realizar atividades externas de saúde, a Credenciada deverá transportá-lo em veículos e condições adequadas, responsabilizando-se pelo paciente.

A **CREDENCIADA** fica responsável pelo atendimento de todos os pacientes autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**. O atendimento será efetuado de acordo com as exigências constantes do Edital de Credenciamento nº. ____/2017 - FMS, anexos, presente contrato e aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**.

Todos os equipamentos necessários a realização dos procedimentos/sessões de fisioterapia serão de responsabilidade exclusiva da **CREDENCIADA**.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CREDENCIADA** a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de todo o material (seja ele de que natureza for), mão de obra, pessoal, maquinário, equipamento e produto necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº. ____/2017 - FMS, anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O **MUNICÍPIO** pagará à **CREDENCIADA**, durante todo o prazo contratual, para cada procedimento/sessão de fisioterapia efetivamente realizado, os valores constantes da planilha de descrição dos serviços e valores da Cláusula Primeira – Do Objeto e dos Preços deste contrato, observadas as demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, do Edital de Credenciamento nº. ____/2017 - FMS e anexos.

Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO à CREDENCIADA** através de depósito junto à agência nº. _____, conta nº. _____, do banco _____, de titularidade desta última, mensalmente após a plena comprovação acerca dos serviços prestados, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº. ____/2017 - FMS (em especial os subitens 9.6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO abaixo) e anexos.

9.6 - PAGAMENTO

- 9.6.1 - *O Município promoverá o pagamento por paciente/usuário internado/acolhido, de forma mensal.*
- 9.6.2 - *Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA ou por outro que venha a substituí-lo. A data base para concessão de reajuste é a data de assinatura do Termo de Credenciamento.*
- 9.6.3 - *Nos casos em que o período de internação não corresponda a 30 (trinta) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período de internação.*
- 9.6.4 - *A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.*
- 9.6.5 - *A credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Timbó, relatório dos serviços prestados até o último dia útil de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento, conforme modelo abaixo:*

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário Mensal (R\$)
1			<i>Serviço de acolhimento/atendimento psiquiátrico de pessoas com deficiência física e/ou mental.</i>	

9.6.6 - *Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.*

Esses pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CREDENCIADA**, dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, relatórios de atendimento e das autorizações/solicitações do **MUNICÍPIO** (quando necessário), na Divisão de Contabilidade, devendo-se cumprir todas as demais disposições constantes do Edital de Credenciamento nº. ____/2017 - FMS, anexos e do presente instrumento. O **MUNICÍPIO** também poderá exigir a relação de empregados, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS devidamente quitadas e o relatório de atividades.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações do Edital de Credenciamento nº. ____/2017 – FMS, anexos e do presente instrumento.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CREDENCIADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do presente instrumento e da legislação aplicável à espécie.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código	Dotação
	2017

231	Referência
15	Fundo Municipal de Saude
2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2164	Manutenção das Atividades do Mac
333903999000000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
1020000	Receitas de Impostos - Saúde

Os preços constantes da planilha de descrição dos serviços e preços da Cláusula Primeira deste contrato não sofrerão reajuste, apenas será realizado o reequilíbrio do valor caso houver atualização de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das demais obrigações do Edital, anexos e deste instrumento, compete também a **CREDENCIADA**:

- a) executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços e demais atribuições, observações, obrigações, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento e do Edital de Credenciamento nº. ____/2017 - FMS e anexos, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- b) Preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- c) Propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;
- d) Promover ambiência acolhedora;
- e) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos pacientes;
- f) Promover condições de lazer para os pacientes tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- g) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;
- h) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação;
- i) A Instituição deve atender aos requisitos de infra-estrutura física previstos em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- j) Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00;
- k) Adotar de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes;
- l) As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.
- m) Possuir Dormitórios separados por sexos;
- n) Possuir Sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar;
- o) A equipe de saúde responsável pelos residentes deverá notificar à vigilância epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória conforme o estabelecido no Decreto nº. 49.974-A - de 21

de janeiro de 1961, Portaria Nº 1.943, de 18 de outubro de 2001, suas atualizações, ou outra que venha a substituí-la;

- p) Notificar imediatamente a Credenciante, a ocorrência dos seguintes eventos: Queda com lesão e Tentativa de suicídio;
- q) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- r) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- s) Os contratos de acolhimento serão realizados de forma individual, por acolhimento, diante da necessidade da Administração;
- t) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
- u) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes.
- v) Responsabilizar para encaminhamento do paciente para acompanhamento com equipe multidisciplinar (Médico psiquiatra, psicólogo, assistente social, médico clínico, enfermeiro) para atendimento 24 horas caracterizando-se como residência terapêutica;
- w) Oferecer atendimento de grupo e individual semanal aos pacientes;
- x) Garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto ao fornecimento, administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;
- y) Garantir de registro no mínimo semanal das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento;
- z) A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial ou administrativamente pelo ente credenciante pressupondo-se a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente;
- aa) Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares e a Rede de Saúde do município;
- bb) A Credenciada ficará responsável pela guarda dos documentos seja ele físico ou eletrônico, em relação aos dados do paciente e exames prestados;
- cc) Todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciárias serão exclusivamente de responsabilidade da clínica Contratado nos termos das respectivas legislações regentes;
- dd) Fica expressamente vedado ao contratado a terceirização de seus ou qualquer outra modalidade de subcontratado.
- ee) Notificar imediatamente a contratante, a ocorrência dos seguintes eventos: Queda com lesão e Tentativa de suicídio;
- ff) Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou;
- gg) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- hh) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- ii) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das responsabilidades e obrigações do Edital, anexos e do presente instrumento, fica o **MUNICÍPIO** obrigado:

- a) emitir Ordem de Execução dos Serviços e respectivos empenhos;
- b) em prestar as informações necessárias à **CREDENCIADA**, para a perfeita execução do objeto;
- c) efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** nos moldes deste instrumento, Edital e anexos;
- d) acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria da Secretaria de saúde, o cumprimento e a execução do presente instrumento, edital e anexos, o que não exime a **CREDENCIADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros e o **MUNICÍPIO**;
- e) Aplicar penalidades às credenciadas, quando for o caso;
- f) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- g) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
- h) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo deste contrato terá início na data de ____/____/2017 e término em ____/____, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante a expedição de termo aditivo, observadas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e as demais estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

A partir do início deste contrato fica a **CREDENCIADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a **CREDENCIADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**.

A **CREDENCIADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CREDENCIADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pela paralisação dos serviços;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CREDENCIADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito do **MUNICÍPIO**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- e) unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, desde que notifique previamente a **CREDENCIADA**;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– DAS NORMAS GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

O objeto será prestado exclusiva e diretamente por profissionais da **CREDENCIADA**.

A **CREDENCIADA** não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

O **MUNICÍPIO** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CREDENCIADA** eximida das responsabilidades.

A **CREDENCIADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

A **CREDENCIADA** prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Timbó, ____ de ____ de 2017.

MUNICÍPIO

Deise Adriana Nicholletti Mendes

CREDENCIADA

TESTEMUNHA

NOME

CPF

TESTEMUNHA

NOME

CPF